



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
BOMBEIRO MILITAR
COMANDO GERAL
COMISSÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DO CFSd/BM/2018

Ato nº 032 CFSd/BM/2018- SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, respectivamente, mediante as Portarias, do Comandante-Geral da PMPB N.º GCG/0058/2018-CG, de 22/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018; e do Comandante-Geral do CBMPB, N.º 022/2018-QCG, de 21/03/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.582, de 22/03/2018; e tendo em vista do **Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, publicado no D.O.E. N.º 16.583, de 23/03/2018,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame:

“PROCESSO Nº 001/2018 – CAJ/BM

REQUERENTE: WILDERSON WILKER ARAÚJO COSTA; Nº INSCRIÇÃO NO CONCURSO: 8027270-3

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE NOVA DATA PARA EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA

PARECER Nº 001/18- CAJ/BM

EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO. CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM E BM. INCAPACIDADE DE REALIZAR EXAME. CARÁTER ELIMINATÓRIO. INADIMISSIBILIDADE DO PEDIDO. INDEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de recurso administrativo subscrito pelo candidato acima referenciado, o qual solicita que seja dispensado dos Testes ou Exames em período sabático visto que o Ato Convocatório nº 003 - CCCFSd PMBM-2018, publicado pelo Comissão Coordenadora do Concurso, o convocou para o Exame de Aptidão Física no dia 30 de junho

de 2018, isto é, sábado, o que segundo as suas convicções religiosas o impossibilitaria de comparecer ao local de teste, e sendo assim, o ELIMINARIA DO CERTAME.

Ademais, o Candidato ainda alega que pode realizar as Etapas do certame em dias alternativos a serem fixados pela Comissão do Concurso.

É o Relatório, passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988 afirma que a Administração Pública Direta e Indireta deverá realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, para admissão de pessoas em cargo público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (Art. 37, Inc II, crfb/88).

Assim sendo, a Administração Estadual lançou mão de um Concurso Público com a finalidade de agir segundo os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Com isso, as regras do Certame foram tornadas claras para que todos os postulantes pudessem conhecê-la e concorrer em igualdade de condições.

No Edital, a Comissão Coordenadora do Concurso deixou claro no Subitem 10.2, do Capítulo 10 (Do Exame de Aptidão Física), a seguinte transcrição:

Será realizado em local definido no ato convocatório, para o qual estarão automaticamente habilitados os candidatos considerados aptos no Exame de Saúde, OBSERVADOS OS GRUPOS, dias, turnos e horários a serem estabelecidos em ato convocatório que será publicado no endereço eletrônico da Polícia Militar (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br), que também poderá ser acessado pelo do Governo Estadual (www.paraiba.pb.gov.br), com aviso no Diário Oficial do Estado

Diante do Exposto acima, o Comissão do Concurso Publicou o Ato nº 003 - CCCFSd PMBM-2018, no dia 12 de junho de 2018, o qual convocava os candidatos para o Exame de Saúde e Aptidão Física constando dias e horários para a realização dos Exames mencionados.

Todavia, mesmo após o lapso temporal entre a divulgação do Ato convocatório e a realização do Exame, o requerente não manifestou o seu desejo de irresignação quanto ao sábado.

Além disso, mais uma vez, o candidato não se manifestou acerca da sua condição impeditiva à Comissão no dia da realização do Exame de Saúde, o que poderia fazer com que a Comissão contornasse essa situação antecipadamente.

III – CONCLUSÃO:

Com essas considerações a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO do pleito, por ausência de TEMPESTIVIDADE, para a realização, em nova data, do Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba - CFSd PM/BM - 2018.

João Pessoa, 03 de julho de 2018.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA”

2. DECISÃO

Diante do exposto, **HOMOLOGO** o presente Parecer, decidindo pelo **INDEFERIMENTO** do Recurso, em consonância com o Edital regente do certame.

3. DETERMINAR que se publique o presente ato, disponibilizando-o no site da PMPB, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br) e Corpo de Bombeiros Militar (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 04 de julho de 2018.

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

DENIS DA SILVA NERY – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB